

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 842/2002, de 12 de dezembro de 2002.

Altera redação do artigo 36 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, que institui o Código Tributário Municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 36 da Lei Municipal nº 48/73, de 20 de dezembro de 1973, alterado pelas leis complementares nºs 110/85, de 13 de novembro de 1985, 183/89, de 20 de dezembro de 1989, 12/97, de 9 de abril de 1997, e 401/2000, de 25 de agosto de 2000, passa a viger com a seguinte redação:

“Art. 36. Ficam estabelecidas as seguintes alíquotas para a cobrança do Imposto quando o preço dos serviços for utilizado como base de cálculo:

- I - arrendamento mercantil (leasing): 2% (dois por cento);
- II - serviços constantes nos itens 95, 96 e 101 da lista de serviços: 5% (cinco por cento);
- III - demais serviços constantes da lista: 2% (dois por cento).” (NR)

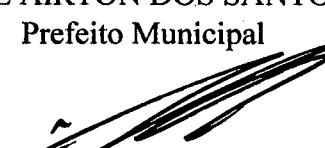
Art. 2º O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 804/2002, de 2 de dezembro de 2002, passa viger com a seguinte redação:

“Art. 1º Os créditos tributários provenientes de lançamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, vencidos, e penalidades de natureza tributária, vencidas, poderão ser parcelados e reparcelados, observando: (NR)

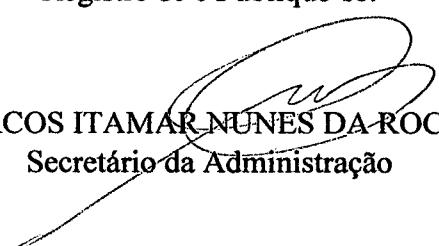
.....”
Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor em 1º de janeiro de 2003, revogadas as disposições em contrário, especialmente o artigo 3º da Lei Complementar nº 401/2000, de 25 de agosto de 2000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 12 (doze) dias do mês de dezembro do ano de 2002.


JOHÉ AIRTON DOS SANTOS
Prefeito Municipal


LUIZ PERCY DENARDIN FILHO
Secretário da Fazenda

Registre-se e Publique-se.


MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA
Secretário da Administração

“Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA”
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C Nº. 277/134 2002